

Certifico, para os devidos fins, que esta

Lei foi publicada no DOE, nesta Data

4 9 107



Gerência Executiva de
Legislação da Casare.

Assessor
Governador

ESTADO DA PARAÍBA

LEI N° 8.321 , DE 03 DE SETEMBRO DE 2007

Estadualiza a Escola Municipal Indígena Índio Antônio Sinésio da Silva, na Aldeia Brejinho, no Município de Marcação, e dá outras providências.


O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica estadualizada a Escola Municipal Indígena Índio Antônio Sinésio da Silva, na Aldeia Brejinho, no Município de Marcação, passando a denominar-se Escola Estadual Indígena do Ensino Fundamental Índio Antônio Sinésio da Silva.

Parágrafo único. Decreto do Chefe do Poder Executivo definirá o porte da escola estadualizada, nos termos do *Caput* deste artigo.

Art. 2° Fica criado, para o funcionamento da unidade escolar em referência, 01 (um) cargo de Diretor, Símbolo CDE-14, com a remuneração constante no Anexo II da Lei n° 8.186, de 16 de março de 2007.

Art. 3° Compete à Secretaria de Estado da Educação e Cultura tomar as medidas necessárias para o pleno funcionamento da escola ora estadualizada. 



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 03 de setembro de 2007; 119º da
Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador